CONTRATO SUBPDEC Nº 012/2025

Termo de Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da **SUBSECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL**, como CONTRATANTE, e a Empresa **CLARO S/A.**, como CONTRATADA, para prestação de serviço contínuo na forma abaixo.

Aos dias 26 do mês de novembro do ano de 2025, na Rua Visconde de Santa Isabel, nº 32 – Vila Isabel – RJ, o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da **SUBSECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL**, a seguir denominado CONTRATANTE, representado pelo **Subsecretário Rodrigo Gonçalves da Silva,** matrícula 51/257.549-6 e a **Empresa CLARO S/A.**, estabelecida na Rua Henri Dunat, nº 780, Torre A e B, Santo Amaro, São Paulo - SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 040.432.544/0001-47, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por pelas Sra. Gizele de Rezende Ferreira Pimentel, Gerente de Contas, CPF nº 082.882.827-09 e Sra. Patrícia Fernandes Magalhães as Silveira, Gerentes de Vendas, CPF nº 002.318.937-10 têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PE–RP– FP/SUBGGC Nº 90447/2024, realizado por meio do processo administrativo nº SMF-PRO-2023/10227 de 30/06/2023 e SMS-PRO-2025/70451, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações,pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do

Município do Rio de Janeiro– CAF, instituído pela Lei nº 207/1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/1990, pelo Regulamento Geral do Código supra citado – RGCAF, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/1981, e suas alterações,pela Lei Municipal nº 2.816/1999, Lei Municipal nº 4.978/2008e pelos Decretos Municipais nº 17.907/1999,18.835/2000, 21.083/2002, 21.253/2002, 22.136/2002, 27.715/2007, 31.349/2009, 40.285/2015 c/c 48.365/2021, 40.286/2015, 49.415/2021 e 51.260/2022, com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET E INTRANET PARA UNIDADES DA PCRJ DISTRIBUÍDAS EM TRÊS SERVIÇOS E ONZE ITENS, devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 90447/2024), na forma abaixo descrita:

Parágrafo Único – O objeto do Contrato será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo nº SMF-PRO-2023/10227 de 30/06/2023, no Termo de Referência, em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente Contrato é de **R$ 14.738,40** (quatorze mil, setecentos e trinta e oito reais e quarenta centavos), correspondendo a uma despesa mensal estimada de **R$ 614,10** (seiscentos e quatorze reais e dez centavos).

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos

arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na Subsecretaria de Proteção e Defesa Civil.

Parágrafo Primeiro – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período–base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando–se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação,e, após, protocolado na Subsecretaria de Proteção e Defesa Civil.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, declaração [a ser exigida nos contratos com cooperativa versando o fornecimento de mão–de–obra] de observância das normas de saúde e segurança do trabalho e documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis.

Parágrafo Quarto – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período–base mencionado no parágrafo primeiro.

Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Subsecretaria de Proteção e Defesa Civil e a data do efetivo pagamento,limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Sétimo – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA–E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

R = Po [(I–Io)/Io]

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA–E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA–E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta;
Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO–FINANCEIRO

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico–financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responderem até 30 (trinta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE EXECUÇÃO

A forma de prestação dos serviços objeto do presente contrato, obedecerá ao Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 90447/2024).

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter–se–á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se

refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro– A Fiscalização da prestação dos serviços caberá a comissão designada por ato do Subsecretário de Proteção e defesa Civil. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente,aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências,possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

Parágrafo Quarto – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quinto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA

A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de seguro garantia, no valor de R$ 294,77 (duzentos e noventa e quatro reais e setenta e sete centavos) equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do Contrato.

Parágrafo Primeiro – A Subsecretaria de Proteção e Defesa Civil se utilizará da

garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir–se dos prejuízos que lhe forem causado sem virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

Parágrafo Segundo – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro – Em caso de extinção do contrato decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

Parágrafo Quarto – A apólice deverá ter vigência idêntica ao prazo do contrato, acrescido de 07 (sete) dias para apuração de eventual inadimplemento da Contratada — ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento à seguradora, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONTRATADA, vinculada à reavaliação do risco.

Parágrafo Quinto – A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

Parágrafo Sexto – No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro –garantia, a Contratada deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do Contratante, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar–se inadimplência e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

Parágrafo Sétimo – As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, da qual conste que conhece integralmente este contrato.

Parágrafo Oitavo – A CONTRATADA encaminhará ao Contratante cópia autenticada das apólices de seguro, antes da assinatura do contrato,

Parágrafo Nono – A apólice deverá ser emitida por seguradora autorizada a funcionar no Brasil pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, – fato que deverá ser atestado mediante apresentação,junto com a apólice, da Certidão de Regularidade expedida pela SUSEP.

Parágrafo Décimo – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

Parágrafo Décimo Primeiro – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com o art. 465 do RGCAF.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por 24 (vinte e quatro) meses contados desta ou da data estabelecida no memorando de início, se houver.

Parágrafo Primeiro – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo – No caso de serviços e fornecimentos contínuos, o contrato poderá ser prorrogado na forma dos arts. 107 e 106, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I – prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

II – tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;

III – responsabilizar–se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer dano se prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

IV – atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

V – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;

VI – responsabilizar–se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão–de– obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término:

a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possa mensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c) as retenções previstas nas alíneas "a" e "b" poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo,em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

d) eventuais retenções previstas nas alíneas "a" e "b" somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

VII – responsabilizar–se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Projeto Básico/Termo de Referência, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pela Subsecretaria de Proteção e Defesa Civil, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados,sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sempre juízo da aplicação das sanções cabíveis;

VIII – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato durante todo prazo de execução contratual;

IX – responsabilizar–se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativasà execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

X – observar o disposto no Decreto Municipal nº 27.715/07 e suas alterações posteriores, no que couber;

XI – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas, aquiescer à adoção, entre outras medidas, a serem adotadas pela Administração no momento da contratação:

a) condicionamento o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;

b) depósito de valores em conta vinculada;

c) em caso de inadimplemento, o pagamento das verbas trabalhistas aos seus titulares, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;

d) estabelecimento de que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

XII – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, apresentar quando, solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

a) registro de ponto;

b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

c) comprovante de depósito do FGTS;

d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

f) recibo de pagamento de vale–transporte e vale–alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XIII – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, autorizar a Administração CONTRATANTE a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;

XIV – cumprir durante toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

XV – manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato;

XVI – se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vinculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

XVII – informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;

XVIII – comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;

XIX – entregar o Questionário Eletrônico de Integridade e Transparência devidamente preenchido, conforme o parágrafo único do art. 7º do Decreto Rio nº 49.415/2021;

XX - observar as vedações contidas no Decreto Rio nº 51.260/2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade de observância dos princípios e regras de integridade pública por parte dos agentes públicos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro;

XXI – comprovar a implantação de programa de integridade nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, de que trata o § 4º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021;

XXII – efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de

11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observando a alíquota aplicável e o procedimento disposto no Decreto Rio nº 49.593, de 18 de outubro de 2021, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;

II – Realizar a fiscalização do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO.

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pelo Subsecretário de proteção e Defesa Civil, na forma do art. 501 do RGCAF, que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 90447/2024.

Parágrafo Primeiro – O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

Parágrafo Segundo – Os serviços prestado sem desacordo com a especificação do Edital e seus Anexos, e da Proposta deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de recusa de aceitação,a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços não aceitos, em prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não reexecute os serviços não aceitos no prazo assinado,a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de

cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspendera execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a Subsecretaria de Proteção e Defesa Civil. poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF:

(i) Advertência;

(j) Multa;

(k) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

(l) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não–aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

3) 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento

constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

7) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2
INFLAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar–sea executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		

5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato	01

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas "b", e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

Parágrafo Quinto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sexto – Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo Sétimo – Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Oitavo – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Nono – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá,observado o contraditório e

ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Décimo – Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

Parágrafo Décimo Primeiro – As multas eventualmente aplicadas com base na alínea "b" do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Décimo Segundo – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c" do caput desta Cláusula é da competência da Subsecretaria de Proteção e Defesa Civil. e a da alínea "d" é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE do Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento.

Parágrafo Décimo Terceiro – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Décimo Quarto – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar:

a) Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 15 (quinze) dias úteis) contados da intimação da aplicação das

penalidades estabelecidas nas alíneas"a", "b", "c" e "d" do caput da Cláusula anterior;

b) Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 3 (três) dias úteis) contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

c) Pedido de Reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea "e" do caput da Cláusula anterior;

Parágrafo único – Os recursos a que aludem as alíneas "a" e "b" do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EXTINÇÃO

O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 529, do RGCAF, e no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Segundo – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea "c", deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

(a) a devolução da garantia;

(b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;

(c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;

(d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho 20.1801.06.182.0643.2215, Código de Despesa 3.3.90.40, tendo sido empenhada a importância de R$ 716,45 (setecentos e dezesseis reais e quarenta e cinco centavos), por meio da Nota de Empenho 2025NE000163, ficando o restante a ser empenhado à conta do orçamento do próximo exercício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA– PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no art. 441 do RGCAF, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico – financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foi licitada a aquisição objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato;

b) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

c) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2025.

Rodrigo Gonçalves da Silva
Subsecretario de Proteção e Defesa Civil
51/257.549-6

RODRIGO GONÇALVES DA SILVA
Subsecretário de Proteção e Defesa Civil

Documento assinado digitalmente
gov.br GISELE DE REZENDE FERREIRA PIMENTA
Data: 26/11/2025 10:32:18-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

GISELE DE REZENDE FERREIRA PIMENTA
Gerente de Contas CLARO S/A.

Documento assinado digitalmente
gov.br
PATRICIA FERNANDES MAGALHAES DA SILVEIRA
Data: 28/11/2025 15:15:14-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PATRÍCIA FERNANDES MAGALHÃES DA SILVEIRA
Gerente de Vendas CLARO S/A.

Sandra Helena B. Fonte
Subsecretaria de Defesa Civil
Mat. 12/

TESTEMUNHA
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

WALDIR JORGES ALVES DE OLIVEIRA
SUBSECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
MAT. 60/203.277-9

TESTEMUNHA
(Nome,cargo,matrícula e lotação)

ANEXO I

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO VALOR CONTRATADO
PREGÃO ELETRÔNICO RP FP/SUBGGC Nº 90447/2024.

Empresa: CLARO S/A.		
Endereço: Rua Henry Dunant, nº 780,Torres A e B, Santo Amaro – São Paulo – SP.		
CNPJ: 040.432.544/0001-47	**Telefone: (21) 2121-7903**	**E-mail:**
I - OBJETO:PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REDE DE TRANSPORTE DE TELECOMUNICAÇÕES (SRTT) E/OU SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES MULTIMÍDIAS.		
TIPO INSTRUTIVO	**VALOR**	**PERÍODO**
CONTRATO Nº 012/2025	R$ 14.738,40	26/11/2025 a 25/11/2027
TOTAL DO INSTRUMENTO	**R$ 14.738,40**	

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2025.

Rodrigo Gonçalves da Silva
Subsecretario de Proteção e Defesa Civil
51/257.549-6

SUBSECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
RODRIGO GONÇALVES DA SILVA
Subsecretário de Proteção e Defesa Civil

gov.br Documento assinado digitalmente
GISELE DE REZENDE FERREIRA PIMENTA
Data: 26/11/2025 10:32:18-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CLARO S/A.
Gisele de Rezende Ferreira Pimenta
Gerente de Contas

gov.br Documento assinado digitalmente
PATRICIA FERNANDES MAGALHAES DA SILVEIRA
Data: 26/11/2025 15:16:09-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CLARO S/A.
Patrícia Fernandes Magalhães da Silveira
Gerente de Vendas

Testemunhas:

1 - Sandra Helena B. Forbe
Subsecretaria de Defesa Civil
Mat. 12/226.027-1

2 - VALDIR BORGES ALVES DE OLIVEIRA
SUBSECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
MAT. 60/203.277-9

ANEXO I-A

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, *que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira*, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2025.

Rodrigo Gonçalves da Silva
Subsecretário de Proteção e Defesa Civil
51/257.549-6

RODRIGO GONÇALVES DA SILVA
SUBSECRETÁRIO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

gov.br Documento assinado digitalmente
GISELE DE REZENDE FERREIRA PIMENTA
Data: 26/11/2025 10:32:18-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

GISELE DE REZENDE FERREIRA PIMENTA
CLARO S/A

gov.br Documento assinado digitalmente
PATRICIA FERNANDES MAGALHAES DA SILVEIRA
Data: 26/11/2025 15:17:16-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PATRÍCIA FERNANDES MAGALHÃES DA SILVEIRA
CLARO S/A.

ANEXO I-B
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente,e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2026.

Rodrigo Gonçalves da Silva
Subsecretario de Proteção e Defesa Civil
51/357.549-6

RODRIGO GONÇALVES DA SILVA
SUBSECRETÁRIO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Documento assinado digitalmente
gov.br
GISELE DE REZENDE FERREIRA PIMENTA
Data: 26/11/2025 10:32:18-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

GISELE DE REZENDE FERREIRA PIMENTA
CLARO S/A.

Documento assinado digitalmente
gov.br
PATRICIA FERNANDES MAGALHAES DA SILVEIR/
Data: 26/11/2025 15:18:23-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PATRÍCIA FERNANDES MAGALHÃES DA SILVEIRA
CLARO S/A.

COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO
3ª GERÊNCIA REGIONAL DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO
EXPEDIENTE DO DIA 09/12/2025
PROCESSO DE AUTO DE INFRAÇÃO CANCELADO
SMF - PRO- 2025/36873 - AI Nº 1.128.500 - ELIZABETH LEOCADIA DE ARAUJO

SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES E CUIDADOS

NOTIFICAÇÃO
EXPEDIENTE DE 08/12/2025
PROCESSO LHE-PRO-2023/00386 - A Secretaria Especial de Políticas para Mulheres e Cuidados - **SPM-RIO NOTIFICA** a organização da sociedade civil **ESPAÇO CIDADANIA E OPORTUNIDADES SOCIAIS**, inscrita no CNPJ nº 24.784.717/0001-30, para que regularize imediatamente o pagamento dos salários dos prestadores de serviços alocados no Termo de Colaboração nº 17/2022, relativo à competência novembro/2025. Ressaltamos que o não cumprimento ensejará a aplicação das sanções legais cabíveis previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 42.696/2016 e as respectivas alterações.

TRIBUNAL DE CONTAS

RESULTADO FINAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90025/2025
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
Processo Administrativo: 040/103521/2025
Objeto: Registro de Preços visando à contratação de solução Fortinet composta por pontos de acesso Wi-Fi 6, switches de alta performance, renovação de licenças de firewalls e serviços de suporte técnico especializado.
Prazo de Entrega: 12 (doze) meses.

Nos termos do **Relatório de Julgamento/Habilitação do Pregão Eletrônico nº 90025/2025** foi declarada vencedora a empresa DECATRON AUTOMACAO E TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA. O valor global desta contratação foi de **R$ 1.462.036,39.**

Item	Descrição	Qtd	Valor Unitário (R$)
1	FortiSwitch-110G-FPOE	15	19.041,82
2	FortiSwitch-110G-FPOE - Garantia 36 meses - FortiCare Premium Support	15	4.254,51
3	Ponto de acesso FortiAP 231G	65	7.838,62
4	FortiAP-231G - Garantia 36 meses - FortiCare Premium Support	65	1.667,76
5	Serviço de implementação de antenas (1 AP), incluindo instalação de cabos	30	700,00
6	Site Survey por andar	15	1.359,00
7	Serviço de implementação de switch Fortinet	15	1.289,00
8	Serviço de suporte 30 meses para Fortigate - FortiCare PLUS PRMA 24x7x4 onsite HW	2	216.978,37

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
EXTRATO CONTRATUAL
Processo Instrutivo n°: **EOP-PRO-2025/28489**
Contrato: nº 2514293/2025.
Data da assinatura: 19/11/2025.
Partes: Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro/SEOP e a Empresa CLARO S.A.
Objeto: Prestação de Serviços de Acesso à Internet e Intranet.
Prazo: 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 28/11/2025 a 27/11/2027.
Valor total: R$ 50.650,80 (cinquenta mil, seiscentos e cinquenta reais e oitenta centavos)
Programa de Trabalho: 10.3901.04.126.0382.2792.
Natureza da Despesa: 33.90.40
Nota de Empenho nº: 2025NE000308.
Valor da Nota de Empenho: R$ 2.251,15 (dois mil e duzentos e cinquenta e um reais e quinze centavos)
Fundamento: Lei Federal n.º 14.133/2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUBSECRETARIA DE GESTÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS E PARCERIAS
EXTRATO DO CONTRATO
Processo Instrutivo nº ASS-PRO-2025/01696
Contrato nº 227/2025
Data da assinatura: 17/11/2025
Partes: PCRJ/SMAS e a ZINA EQUIPAMENTOS CONTRA INCÊNDIO LTDA.
Objeto: Prestação de serviços de fornecimento, recarga e manutenção de extintores de incêndio.
Prazo: 17/11/2025 a 16/11/2027
Valor: R$ 299.990,00 (duzentos e noventa e nove mil novecentos e noventa reais)
Programa de Trabalho: 20.1701.08.244.0628.2040
Natureza da Despesa: 3.3.90.39
Fundamento: art.28, inciso I da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, observado ainda o Decreto Rio nº 51.078/2022.

GABINETE DO PREFEITO
CENTRO DE OPERAÇÕES E RESILIÊNCIA
SUBSECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
Processo SMS-PRO-2025/70451
Contrato nº 012/2025
Data da Assinatura: 26/11/2025
Partes: Subsecretaria de Proteção e Defesa Civil e a empresa CLARO S/A.
Objeto: Prestação de serviço de Transporte de Telecomunicações (SRTT) e/ou Serviços de Comunicações Multimídias na sede da SUBPDEC.
Prazo: 26/11/2025 até 25/11/2027
Valor Total: R$ 14.738,40 (quatorze mil, setecentos e trinta e oito reais e quarenta centavos)
Programa de Trabalho: 18.16.06.182.0643.2215
Natureza da Despesa: 3.3.90.40.05
Nota de Empenho: 2025NE000163 no valor de R$ 716,45 (setecentos e dezesseis reais e quarenta e cinco centavos)
Fundamento: com fulcro na Lei Federal Nº 14.133/2021 e suas alterações.

SECRETARIA ESPECIAL DA JUVENTUDE CARIOCA
EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 018/2021
Processo Instrutivo nº: JUV-PRO-2023/00005
Instrumento nº: 2º Termo Aditivo ao Contrato n° 018/2021
Data da Assinatura nº: 24/11/2025
Partes: Secretaria Especial da Juventude Carioca - JUVRIO e CLARO S.A
Objeto: 2º Termo Aditivo ao Contrato n° 018/2021 a prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses de Serviços de Telefonia e Dados
Prazo: 01/12/2025 a 30/11/2026
Valor Total: R$ 9.964,89 (nove mil novecentos e sessenta e quatro reais e oitenta e nove centavos).
Programa de Trabalho 10.5301.04.126.0381.2791
Natureza de Despesa: 3.3.90.40
Nota de Empenho: 2025/000166
Fundamento: Artigo 57 inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Processo Instrutivo n°: **26/003.813/2021**
Termo Aditivo nº 84/2025 ao Contrato n° 19/2021
Data da assinatura: 12/11/2025
Partes: Município do Rio de Janeiro/Seconserva e a Claro S.A.
Objeto: a prorrogação da vigência contratual por mais 12 meses a contar de 15/10/2025 a 14/10/2026.
Valor: R$ 95.283,00 (noventa e cinco mil e duzentos e oitenta e três reais)
Programa de Trabalho: 43003.10.4301.15.122.0380.2410
Natureza da Despesa: 339039
Nota de Empenho n°: 2025NE000437
Fundamento: Art. 57, II da Lei nº 8.666/1993.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E LICENCIAMENTO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Processo Instrutivo n.º: EIS-PRO-2023/13792
Instrumento: 1º Termo Aditivo n.º 013/2025 ao Contrato SMDUE n.º 002/2023
Data da assinatura: 25/11/2025
Partes: PCRJ/SMDU e VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO S.A.
Objeto: Prorrogação do Prazo Contratual
Prazo: 24 Meses - 01/12/2025 a 30/11/2027
Valor Total: R$ 600.652,80 (seiscentos mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos
Programa de trabalho: 52001.52.0111.120.0383.2343
Natureza de Despesa: 33.90.39.23
Nota de Empenho: 2025NE000227
Valor do Empenho: R$ 34.003,20 (trinta e quatro mil, três reais e vinte centavos)
Fundamento: Artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
EXTRATO DE CONTRATO
Processo instrutivo: PGM-PRO-2023/3905
Contrato: PGM nº 277/2023
Data da Assinatura: 01/12/2025
Partes: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO e REAL JG FACILITIES S/A.
Objeto: Prorrogação de contrato para prestação de serviço de mensageiro motorizado
Valor: R$ 143.160,00 (cento e quarenta e três mil cento e sessenta reais).
Prazo: 12 meses - 08/12/2025 a 07/12/2026
Programa de Trabalho: 10.2201.02.061. 0389. 2155
Natureza da Despesa: 339037
Nota de Empenho: 2025NE000414 (R$ 9.544,00)
Fundamento: Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO
Processo Instrutivo nº SME-PRO-2025/68093
Contrato n° 229/2025
Data da assinatura: 01/12/2025
Partes: PCRJ/SME e PROINDEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Objeto: aquisição de 9 (nove) aparelhos SMARTPHONE.
Prazo: 03/12/2025 a 02/12/2026
Valor total: R$ 10.350,00 (dez mil, trezentos e cinquenta reais)
Programa de Trabalho: 10.1601.12.368. 0622. 2941
Natureza da Despesa: 449052
Nota de Empenho: 2025NE005041
Fundamento: Art. 28, inciso I c/c art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Rio nº 51.078/2022.

RIOTUR - EMPRESA DE TURISMO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO S/A.
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
Processo Instrutivo n°: TUR-PRO-2025/00913
Contrato / convênio nº: Termo de Contrato n° 158/2025
Data da assinatura: 03/11/2025
Partes: RIOTUR - EMPRESA DE TURISMO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO S/A. e BEJ OCUPACIONAL LTDA
Objeto: O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de medicina e segurança do trabalho, a fim de elaborar, atualizar e coordenar os programas de saúde do trabalho, exigidos pela legislação trabalhista, compreendendo os seguintes serviços: o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, envolvendo todas as ações do programa, notadamente exames médicos ocupacionais e complementares conforme determinado pela legislação correlata; Elaborar, atualizar e acompanhar o Programa de Gerenciamento de Riscos -PGR/Gerenciamento de Riscos Ocupacionais - GRO; Elaborar, atualizar e acompanhar o Laudo técnico das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT; PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário; Elaborar, atualizar e prestar assistência técnica ao desenvolvimento da Análise Ergonômica do Trabalho - AET; Prestar Assessoria em Saúde e Segurança do Trabalho; Realizar a Gestão de SST-Saúde e Segurança do Trabalho para o eSocial (emitir e enviar os arquivos referentes SST para plataforma do eSocial). Identificar, avaliar e incorporar ao Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) a Avaliação de Riscos Psicos-

Assinado Digitalmente por EMPRESA MUNICIPAL DE ARTES GRÁFICAS S/A - 68.697.333/0001-55 Data: Quarta-feira, 10 de Dezembro de 2025 às 4:29:10 Código de Autenticação: 129819dc